Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF sob o nº 32.287.668/0001-58 ("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 22 de outubro de 2026, às 15 horas, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição administradora ("Administradora") do **ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e sua classe de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada, **(iii)** representantes legais da **H2 KAPITAL S.A.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conj. 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 40.297.139/0001 63, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021 ("Gestora"); e (iv) representantes legais da **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Nova Administradora") bem como da prestação de serviços de Custódia e Escrituração, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 ("Novo Custodiante").

4. MESA:
Presidente: Ana Racy.
Secretário: Vivian Tengan.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

I. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Exame e aprovação das contas e de todos os atos praticados pela Administradora na administração do Fundo, desde data de início da administração pela FIDD até a Data de Transferência, com a outorga da mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou violação da legislação e da regulamentação aplicáveis.

II - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

A. (i) Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para a Nova Administradora na data de fechamento de 30 de outubro de 2026, com abertura na Nova Administradora em 03 de novembro de 2026 **("Data da Transferência")**;

(ii) A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, o qual declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas, incluindo, mas não se limitando, a: (a) inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados; (b) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; (c) alteração da remuneração pelos serviços de administração do Fundo;

B. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

C. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora;

D. Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

I. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Exame e aprovação das contas e de todos os atos praticados pela Administradora na administração do Fundo, desde data de início da administração pela FIDD até a Data de Transferência, com a outorga da mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou violação da legislação e da regulamentação aplicáveis. As demonstrações contábeis do Fundo referentes a esse período, a serem elaboradas após a Data de Transferência, serão oportunamente submetidas à deliberação dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

II. A TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo na data de fechamento de 30 de outubro de 2026, com abertura na Nova Administradora em 03 de novembro de 2026 ("**Data da Transferência**");

A transferência da administração do Fundo fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo:

III. A. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) na Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência.

(iii) Em até 07 (sete) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iv) No 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, arquivo

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne à adequação à sua política interna, sendo que, na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração fiduciária do Fundo poderá não ser concluída;

(v) No 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como, documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo , incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, convocações, materiais de suporte, sumários, atas de reunião de conselhos e/ou comitês constituídos pelo Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora, inclusive, de eventuais comunicações recebidas e enviadas à CVM e aos demais órgãos reguladores;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vii) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, números dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início do funcionamento do Fundo, até o dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência.

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, (1) o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo, (2) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (3) posição de Cotistas, (4) histórico de movimentações de Cotistas (com aplicações e amortizações de Cotas); sendo certo que a posição de Cotistas, referida no item (3) acima, será atualizada pela Administradora e informada à Nova Administradora no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, inclusive;

(ix) No 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando à cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

na carteira (contas a pagar/contas a receber), e, conforme aplicável, os documentos relacionados as companhias investidas do Fundo.

(x) Em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(xi) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(xiii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiv) No 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xv) No 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

(xvi) No 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento, termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito, declaração de investidor qualificado ou profissional e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo, bem como, cópia simples das fichas cadastrais dos Cotistas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

(xvii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(xviii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Administradora disponibilizará à Nova Administradora o relatório de registro de ativos em entidade registradora, caso aplicável;

(xix) Na Data da Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada e fazer upload do novo regulamento junto à CVM;

(xx) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil **até a Data da Transferência**, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xxi) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, **até a Data da Transferência**, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xxii) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(xxiii) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xxiv) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas **até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência,** inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Administradora à Nova Administradora após a Data da Transferência, mediante comprovação e apresentação da documentação correspondente à Nova Administradora, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxv) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação.

(xxvi) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, a Gestora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a data de fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados;

(xxvii) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas funções de administradora fiduciária do Fundo **até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas **até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora, bem como pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas for exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados pelo Administrador relativamente à administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

(xxviii)A Administradora declara que, durante o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição de Cotas do Fundo, (1) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (2) eventuais divergências relacionadas ao suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Administradora; (3) os

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

cadastros dos Cotistas permaneceram devidamente atualizados; e (4) todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes;

(xxix) A Administradora é responsável, ainda, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e os Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos **até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, inclusive;

(xxx) A Administradora permanecerá responsável perante os órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, processamento, controladoria, distribuição e escrituração das Cotas do Fundo **até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, inclusive**, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(1) prestação de informações e/ou fornecimento de documentação necessária às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria distribuição e escrituração;

(2) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e ANBIMA e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento e/ou documentação relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração;

(3) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, relativos aos investimentos mantidos **até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, inclusive;

(4) é responsável, ainda, por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou Cotistas, incluindo, mas não se limitando, àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como "termo de adesão", "termo de ciência de risco de crédito", "declaração de investidor", "boletim de subscrição" e "compromisso de investimento") por ocasião das aplicações no Fundo ocorridas durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração **até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, inclusive**;

(5) pagamento de quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

recair sobre o Fundo e/ou sobre a Nova Administradora e que sejam de responsabilidade da Administradora (incluindo o descumprimento de prazo na elaboração e entrega das demonstrações contábeis e respectivo parecer de auditoria), em decorrência do não recolhimento, ou do recolhimento a menor, de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, **até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, inclusive**, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas do Fundo.

(xxxi) a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, caso aplicável, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;

(xxxii) a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, devendo fornecê-los à Nova Administradora mediante solicitação;

(xxxiii) a Administradora fica responsável pelo cumprimento das obrigações fiscais impostas aos administradores fiduciários de fundos de investimento, nos termos da legislação tributária em vigor, decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;

O descumprimento pela **Administradora** das condições precedentes à transferência, incluindo, mas não se limitando, (i) ao não recebimento ou (ii) ao recebimento parcial das informações e/ou documentos necessários à implantação do Fundo pela **Nova Administradora** nos prazos estabelecidos nesta assembleia, bem como na hipótese de surgirem fatos supervenientes que não eram de conhecimento da **Nova Administradora** à época da realização desta Assembleia Geral e que impacte a implantação do Fundo, constituirão causa justificada e suficiente à recusa da implantação e da recepção do Fundo pela Nova Administradora, independentemente de qualquer aprovação adicional, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade.

Verificada tal hipótese, a **Nova Administradora** poderá notificar formalmente a **Administradora** acerca da impossibilidade de implantação do Fundo e da suspensão da transferência até a integral regularização das pendências identificadas. Durante esse período,

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

a **Administradora** permanecerá integralmente responsável pela administração, custódia, escrituração, operacionalização e regular processamento do Fundo até a efetiva transferência, uma vez que o fornecimento tempestivo e completo das informações necessárias é condição indispensável para a conclusão da implantação e substituição dos prestadores de serviços do Fundo.

Nesse sentido, a nova **Data de Transferência**, será definida pela **Administradora** e **Nova Administradora** mediante a formalização de instrumento particular e será comunicada oportunamente apenas quando da conclusão da implantação operacional, restando a **Administradora** obrigada a permanecer no pleno exercício de suas funções e a processar o Fundo até que ocorra a sua efetiva transferência, conforme previsto nos Artigos 108, § 1º, e 121 da Resolução CVM 175.

III.B DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) Até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior, as informações sobre todos os processos arbitrais, judiciais e administrativos que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes;

(iii) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

III.C. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento.

(ii) A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal;

IV.D ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Ficam aprovadas as seguintes matérias:

(i) A adaptação do atual Regulamento do Fundo, exclusivamente naquilo que for necessário conforme as deliberações ora aprovadas na presente ata (sendo o Regulamento, após tal adaptação, o "Novo Regulamento"), sem alteração da política de investimento e do objetivo do Fundo;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iii) A alteração da remuneração pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição do Fundo;

(iv) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e Novo Custodiante e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Gestora e da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Gestora e da Nova Administradora;

(v) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

B. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data da Transferência;

C. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, com a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(ii) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data da Transferência.

D. <u>AUTORIZAÇÃO:</u>

Os Cotistas, neste ato: (a) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (b) tiveram acesso ao Novo Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre as alterações ali propostas; (c) autorizam a Nova Administradora e a Gestora a realizarem todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (d) autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 22 de outubro de 2026

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by: Vivian Tengan AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan
Secretária

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Rubrica Valéria Mamelugue

Assinado por: Leonidas Herndl 2E99B6743C1E426...

DocuSigned by: Marcus Herndl Filho F58609DEC59749C...

H2 KAPITAL S.A.
Gestora

Rubrica

Assinado por: Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5...

Assinado por: Isabelle Adriana de Carvalho Lustre AA83F2E3EE81443...

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora e Nova Custodiante

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

ANEXO I
REGULAMENTO